

AS DIFICULDADES DOS EMPRESÁRIOS AO PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

Artigo Jurídico 03

Maior de 2006.

De uma forma breve, pretende-se com este artigo, traçar algumas das dificuldades enfrentadas pelos empresários quando pretendem participar de licitações efetivadas pela Administração Pública.

Inicialmente, trazemos breves apontamentos jurídicos sobre o assunto, visando dar um panorama geral sobre o tema.

Podemos entender licitação como sendo um procedimento administrativo pelo qual um ente da Administração Pública, abre a todos os interessados, que se enquadrem nas condições fixadas em edital, a possibilidade de apresentarem propostas para a celebração de um contrato, que poderá ter por objeto a prestação de serviços, aquisição de bens, a execução de obras, a concessão de um serviço público, entre outros.

Em atendimento a previsão constitucional (art. 37, XXI, CF), a Lei Federal n.º. 8.666/93 é lei geral que rege as licitações. Neste diploma legal, encontram-se os princípios e as regras básicas do processo de licitação, fixando, entre outras coisas, como estas deverão ser julgadas e processadas.

Nesta lei encontram-se previstas as modalidades de licitação, a saber, concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão. O que determina a escolha de uma ou outra modalidade, basicamente, é o valor do bem licitável, e eventualmente, sua natureza, por exemplo, compra de bens imóveis.

Dependendo da modalidade de licitação adotada pela Administração Pública, os documentos

exigidos das empresas para a sua participação e habilitação serão diferentes, bem como a forma de convocação e os prazos.

Contudo, existem situações previstas na lei em que a licitação é dispensada ou inexigível, ou seja, nestes casos, não haverá o procedimento de licitação, mas a contratação direta da empresa.

O processo de licitação ficará sob a responsabilidade de uma Comissão, com exceção do pregão que será realizado por um pregoeiro, mas nos dois casos se tratam de serviços públicos.

A licitação abre sua fase externa como o edital de licitação que é um dos tipos de instrumento pelo qual a Administração torna pública a licitação, e fixa todas as condições básicas para participação, bem como as condições da contratação. Desta forma, o empresário deverá ter a máxima atenção ao conteúdo do edital, uma vez que atende a esta convocação estará aceitando as condições ali impostas.

Além disso, é importante, ressaltar que freqüentemente, tais instrumentos vêm cercados de falhas, omissões, ou eventualmente, até mesmo nulidades, o que pode acarretar enormes dificuldades e prejuízos para aqueles que pretendem participar da licitação.

Estes erros, constantes do instrumento de convocação, nem sempre se traduzem em má-fé dos que o elaboraram, mas por vezes, excesso de zelo, ou ausência de conhecimento profundo sobre o objeto, e até mesmo o temor de futuros

problemas junto aos Tribunais de Contas. Porém, é inegável, que podem acarretar sérios problemas para os participantes do processo de licitação, afinal como já foi dito, os licitantes se vinculam ao instrumento convocatório.

Na seqüência do processo de licitação e dentro de prazos legais, ocorrerá a apresentação de um envelope com os documentos de habilitação da empresa e outro com a proposta.

Em sessão pública os envelopes serão abertos, primeiro os referentes aos documentos de habilitação, que serão examinados, podendo neste momento alguns licitantes serem inabilitados, sendo possível a apresentação de recurso administrativo em razão da não habilitação.

Somente após o julgamento dos recursos interpostos é que se tem o próximo passo do procedimento, qual seja a abertura e julgamento objetivo das propostas, sendo possível também a apresentação de recurso nesta fase.

Em continuidade, resolvidas todas as questões recursais, ocorrerá a homologação da licitação pela autoridade, adjudicação do bem ao vencedor da licitação e por fim a assinatura do contrato.

Observa-se que a licitação é um processo repleto de formalismo, onde qualquer desatenção ou descuido, poderá significar o insucesso do empresário, por exemplo, a ausência de um documento legalmente exigido, poderá inabilitá-lo, a falta de atendimento a um dos requisitos exigidos pelo edital para proposta comercial poderá desclassificá-lo etc.

A luz do que foi exposto, que não esgota a matéria de licitações, haja vista que são inúmeros os detalhes, podemos concluir que o empresário deverá sempre se atualizar, procurando conhecer melhor os procedimentos licitatórios, para que

possa ter êxito neste campo. Recomenda-se ao empresário que mantenha-se informado sobre o tema e as legislações atinentes, seja participando de cursos ou através de leitura específica. E ainda, que fique atento se todos os documentos contábeis e fiscais exigidos legalmente para cada tipo de empresa estão regulares e em dia. Bem como é extremamente pertinente a contratação de um profissional especializado no assunto para assessorá-lo nos certames licitatórios, isto pode ser a chave do sucesso!

Contato

Molina, Tomaz Sociedade de Advogados. Todos os direitos reservados.

informe@molinatomaz.com.br
www.molinatomaz.com.br

Tel. 55 11 4992-7531

Fax. 55 11 4468-1297